



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Projeto de Lei nº 95, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Airtón Savello

Conclusão: Favorável.

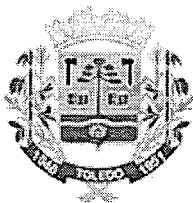
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 95 de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto, recebendo então despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), e encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com inciso II, § 2º do artigo 70 do RI, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento(CFO), pronunciar-se sobre as proposições que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do município, acarretam encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem Aditiva nº 77, de 1º de agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que "por força da permuta realizada em decorrência da Lei "R" nº 19, de 5 de abril de 2016, o Município de Toledo tornou-se proprietário do Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96 m²(trinta e sete mil seiscientos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

"Considerando que, até o momento, referido imóvel encontra-se sem destinação específica e, até mesmo, pela necessidade de efetuar-se a sua limpeza e conservação, pretende o Município, mediante licitação, outorgar a concessão de uso do mesmo para fins de plantio".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 95, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, e que possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.

AIRTON SAVELLO

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 95, de 2017, de autoria do Poder Executivo, siga a tramitação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

CORAZZA NETO
Secretário

VALMOR LODI
Vice-presidente

NEUDI MOSCONI
Membro

PL 095/2017
AUTORIA: Poder Executivo

